

**GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN Palácio dos  
Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344**

Nº 150 - DOE de 08/08/97 – p.6

**Resolução SS-109, de 07 - 08 - 97**

Dispõe sobre a estruturação do Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando a necessidade de operacionalizar o Sistema de Vigilância Epidemiológica do Óbito Materno, instituído pelo Decreto nº 40.112, de 29-5-95, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto às Direções Regionais de Saúde - DIR, o Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna, vinculado tecnicamente ao Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna.

Artigo 2º - O Comitê Regional instituídos pelo artigo anterior, será constituído por 1 (um) representante e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - da Direção Regional de Saúde - DIR, que coordenará os trabalhos do Comitê Regional; Paulo - CRM/SP;
- II - da Delegacia Regional do Conselho Regional de Medicina de São
- III - do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN/SP; IV - de entidade de mulheres da região;
- V - da rede hospitalar da região;
- VI - dos Municípios da área territorial de atuação da DIR.

§ 1º - O Diretor Técnico da Direção Regional de Saúde - DIR, poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, vinculados à área, para integrar o Comitê Regional.

§ 2º - Os representantes e respectivos suplentes do Comitê Regional serão designados por portaria do Diretor Técnico da Direção Regional de Saúde - DIR, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência da presente resolução.

Artigo 3º - Ao Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna cabe:

I - coletar, mensalmente, as declarações de Óbito de mulheres de 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) anos, ocorridas na área territorial de atuação da DIR, junto a:

- a) Cartórios de Registro Civil;
- b) Serviços de Verificação de Óbitos;
- c) Autorizações de Internação Hospitalar - AIH, com registro de "alta por óbito", apresentadas pelos prestadores de serviços do SUS/SP;

II - processar estatisticamente e analisar as informações coletadas, apresentando os resultados apurados aos órgãos e entidades envolvidos, para a investigação epidemiológica dos óbitos verificados.

III - apurar denúncias e informações de óbitos maternos recebidos pela DIR;

IV - definir os profissionais de saúde que procederão às investigações de óbito materno, os quais terão acesso aos prontuários de pacientes, respeitando os Códigos de Ética que regulam o sigilo profissional;

V - participar e/ou assessorar os Comitês Municipais de Vigilância à Morte Materna nas investigações de óbitos de mulheres, quando solicitado;

VI - comunicar à respectiva DIR a ocorrência de óbito materno verificada na rede hospitalar instalada fora da sua área territorial de atuação, para fins de investigação;

VII - acompanhar as investigações de morte materna realizadas pelos Municípios da área territorial de atuação da DIR;

VIII - emitir parecer sobre a evitabilidade das mortes e elaborar programa de prevenção de morte materna;

IX - encaminhar, trimestralmente, ao Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna, relatório das ocorrências verificadas, das investigações, das análises e pareceres, dos programas desenvolvidos e seus resultados e das demais ações executadas;

Artigo 4º - Caberá ao Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna submeter ao Titular da Pasta os casos de morte materna que, após avaliação, mereçam apuração por parte dos Conselhos de Exercício Profissional e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - O Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna, para a execução de suas atribuições, contará com a assessoria dos seguintes representantes:

- I - 1 (um) da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo;
- II - 1 (um) da Coordenadoria de Saúde do Interior;
- III - 1 (um) do Grupo Técnico de Informações de Saúde - CIS da Coordenadoria de Planejamento de Saúde.

Artigo 6º - Os membros do Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna terão mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez.

Parágrafo único - A falta não justificada a 3 (três) reuniões no período de um ano, implicará na perda do mandato de membro do Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna.

Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DA SILVA GUEDES  
Secretário de Estado da Saúde